

## 14/17 – Governo do Estado de São Paulo reabre Programas de Parcelamento de débitos tributários e não tributários

Prezados Senhores,

Na última quinta-feira (20), foram publicados no Diário Oficial do Estado (“DOE”) os Decretos nº. 62.708 e nº. 62.709, ambos de 19 de julho de 2017, que reabriram, respectivamente, o Programa de Parcelamento de Débitos (“PPD”) e o Programa Especial de Parcelamento (“PEP”).

Tal como as edições anteriores, o **PPD** possibilitará aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização de débitos fiscais decorrentes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (“IPVA”), do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (“ITCMD”), Taxas de qualquer espécie ou origem, multas administrativas de natureza não-tributária, multas contratuais e multas penais, inscritos em Dívida Ativa (ajuizados ou não), com parcelamento em até 18 (dezoito) prestações, mensais e consecutivas.

Já o **PEP** permitirá, às pessoas jurídicas, a regularização de débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”), inscritos em Dívida Ativa ou não, com parcelamento em até 60 (sessenta) prestações, mensais e consecutivas.

Nas versões atuais, ambos os programas – PPD e PEP – permitirão o parcelamento de débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, inclusive de parcelamentos anteriores, e as adesões poderão ser feitas no **período de 20 de julho a 15 de agosto de 2017**, diretamente nos endereços eletrônicos [www.ppd2017.sp.gov.br](http://www.ppd2017.sp.gov.br) e [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br) onde o contribuinte poderá selecionar os débitos fiscais a serem parcelados e emitir as Guias de Arrecadação Estadual (“GARE”) para pagamento na modalidade escolhida. Maiores detalhes encontram-se elencados a seguir:

### (i) **PPD**

Conforme dispõe o artigo 2º do Decreto nº. 62.708/17, em se tratando de débitos de IPVA, ITCMD e demais Taxas e Multas devidas, o contribuinte poderá optar pelo **pagamento à vista**, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória, além de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora (incidentes sobre o principal e sobre a

multa punitiva); para os demais débitos não tributários, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o valor do principal.

Já para o **pagamento parcelado** (em até 18 vezes), no caso dos débitos tributários, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas punitiva e moratória e de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros de mora; para os demais débitos a redução será de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios, com incidência de acréscimos financeiros de 1% (um por cento) ao mês, em ambos os casos, observando-se, para o PPD, a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme resumidamente representado a seguir:

Forma de Pagamento	Acréscimos financeiros	Débitos Tributários	Débitos não-tributários
<b>À vista</b>	-	Redução de 75% do valor das multas punitiva e moratória Redução de 60% do valor dos juros	Redução de 75% do valor atualizado dos encargos moratórios
<b>Até 18 parcelas</b>	1% ao mês	Redução de 50% do valor das multas punitiva e moratória Redução de 40% do valor dos juros	Redução de 50% do valor atualizado dos encargos moratórios

(ii) **PEP**

Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº. 62.709/17, os débitos de ICMS inseridos no PEP, na hipótese de **pagamento à vista**, serão beneficiados com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) das multas punitiva e moratória.

Na opção de **parcelamento** (em até 60 vezes), o contribuinte será beneficiado com a redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) do valor das multas punitiva e moratória, com incidência de acréscimos financeiros de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) a 1% (um por cento) ao mês, com parcela mínima no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme demonstrado a seguir:

Forma de Pagamento	Acréscimos financeiros	Descontos
<b>À vista</b>	-	Redução de 60% do valor dos juros de mora Redução de 75% do valor das multas punitiva e moratória
<b>Até 12 parcelas</b>	0,64% ao mês	Redução de 40% do valor dos juros de mora Redução de 50% do valor das multas punitiva e moratória
<b>De 13 a 30 parcelas</b>	0,80% ao mês	
<b>De 31 a 60 parcelas</b>	1% ao mês	

Vale mencionar ainda que, para aos débitos de ICMS exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (“AIIM”), não inscritos em Dívida Ativa, o contribuinte fará jus ao **desconto adicional e cumulativo** de: (i) 70% (setenta por cento) para as adesões ocorridas até 15 (quinze) dias contados da notificação do AIIM; (ii) 60% (sessenta por cento), no prazo de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias; e, por fim, (iii) 25% (vinte e cinco por cento), nas demais hipóteses, independentemente da modalidade de parcelamento.

Trata-se, com efeito, de mais uma oportunidade para que os contribuintes paulistas regularizem sua situação fiscal, com a possibilidade de descontos significativos e alongamento das dívidas em até 05 (cinco) anos, além da utilização de créditos acumulados (no caso do PEP).

Todavia, apesar dos inúmeros benefícios do PPD e do PEP, o contribuinte deve ficar atento à manutenção de certas exigências impostas condição de adesão, como é o caso da incidência de juros moratórios superiores à Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“SELIC”) e do pagamento de taxa judiciária<sup>1</sup>, que, em oportunidades anteriores, foram afastadas pelo Poder Judiciário, reduzindo-se, sensivelmente, o valor das parcelas e o desembolso exigido por parte dos contribuintes.

Por essas razões, diante da repercussão para os negócios de V. Sas., colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do tema em referência, bem como para auxiliá-los na elaboração de simulações e comparativos referentes aos débitos a serem indicados e às parcelas que serão devidas, dentre outras providências necessárias para adesão ao PPD e ao PEP no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.

---

<sup>1</sup> Vide Comunicado PSAA disponível em: <http://www.psa.com.br/clipping.php?id=196>.